



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Boletim de Serviços – Ano V – N. 16 – 2º Quinzena de Agosto de 2013**

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

SAFS Setor de Administração Federal - Q 02, Lote 03

Brasília – DF

CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3366-9100

[www.cnmp.gov.br](http://www.cnmp.gov.br)

Helenita Caiado de Acioli  
Presidente

Alessandro Tramuja Assad  
Corregedor Nacional

Almino Afonso Fernandes  
Ouvidor do CNMP

José Adércio Leite Sampaio  
Secretário-Geral

**ÍNDICE**

<b>Presidência.....</b>	<b>01</b>
<b>Corregedoria.....</b>	<b>05</b>
<b>Secretaria Geral.....</b>	<b>06</b>

**Presidência**

**PORTARIA N.272  
DE 15 DE AGOSTO DE 2013.**

Dispõe sobre o controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no Conselho Nacional do Ministério Público

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, usando da atribuição conferida pelo Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), art.12, caput e incisos XIV e XVIII, diante da necessidade de resguardar a segurança patrimonial e a integridade física de todos aqueles que entrem e permaneçam nas instalações do edifício-sede,

**RESOLVE:**

Art. 1º O controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no Conselho Nacional do Ministério Público obedecerá ao disposto nesta portaria, sujeitando-se a ela todos os servidores, estagiários, menores aprendizes, terceirizados, visitantes em geral e prestadores de serviço.

Art. 2º O sistema de controle de acesso de pessoas à sede do Conselho abrange a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança, e o uso de instrumento de

identificação e é constituído pelos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:

I – crachás de identificação pessoal;

II – pôrticos detectores de metal;

III – detectores de metal portáteis;

IV – catracas;

V – circuito fechado de televisão (CFTV);

VI – equipamentos de raios X;

VII – cofre para guarda de armas;

VIII – outros dispositivos aplicáveis ao controle de que trata esta portaria.

Parágrafo único. Para os fins desta portaria, considera-se:

a) identificação: a verificação de dados ou indicações concernentes à pessoa interessada em ingressar nas dependências do CNMP;

b) cadastro: o registro, em dispositivo próprio, ou manualmente em caso de falta de energia elétrica, dos dados referentes à identificação da pessoa autorizada a ingressar nas dependências do CNMP, podendo, se for o caso, ser extraída cópia do documento apresentado;

c) inspeção de segurança: a realização de procedimentos destinados à vistoria em pessoas, por meio de equipamentos detectores de metal, fixos e portáteis, e em cargas ou volumes, por meio de equipamentos de raios X, visando identificar objetos que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio no âmbito do CNMP;

d) A sede: instalações físicas onde funciona o CNMP.

Art. 3º A Assessoria de Segurança Institucional fornecerá, mediante a apresentação de documento de identidade oficial ou outro de validade em todo o território nacional, os instrumentos de identificação, destinados a:

I – membros do Ministério Público;

II – servidores ativos e aposentados do MP;

III – desembargadores e juízes;

IV – advogados, membros do Ministério Público, advogados da União e defensores públicos;

V – empregados de empresas prestadoras de serviço;

VI – estagiários;

VII – profissionais da imprensa;

VIII – pessoas no exercício de atividades permanentes ou eventuais;

IX – visitantes em geral;

X – terceirizados.

§ 1º Os instrumentos de identificação, de uso obrigatório nas dependências do CNMP, deverão ser utilizados de forma visível, acima da linha da cintura do vestuário.

§ 2º O uso e a guarda dos instrumentos de identificação são de inteira responsabilidade de seus usuários, que responderão por extravio, dano, descaracterização ou mau uso.

§ 3º O uso de crachás de identificação pessoal é obrigatório, para aqueles mencionados no art. 3º, incisos I a X do caput deste artigo, durante a permanência nas instalações do Conselho.

§ 4º Para acesso às dependências do CNMP, os instrumentos de identificação (crachás) deverão ser aproximados da catraca para a leitura e liberação do acesso.

§ 5º O instrumento de identificação é personalíssimo, sendo vedado o seu uso para liberação de acesso de terceiro, servidor ou não.

§ 6º O instrumento de identificação concedido em caráter provisório será utilizado durante a permanência no órgão, devendo o mesmo ser devolvido à Assessoria de Segurança Institucional, mediante a entrega do instrumento de identificação definitivo, sob pena de ressarcimento do custo de reposição de novo instrumento.

Art. 4º É vedado o ingresso no CNMP de pessoa que:

I – esteja portando arma de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 6º desta portaria;

II – esteja fazendo uso de trajes incompatíveis com a moralidade e a austeridade dos órgãos públicos, na forma regulamentar. Ressalvam-se as situações que envolvam vestimentas tradicionais e de cultura indígena ou pessoas cujo nível sócio-econômico não permita adequação à norma;

III – seja justificadamente identificada como indivíduo passível de representar algum risco real à integridade física e moral da instituição e a seus processos, bem como aos conselheiros, autoridades, servidores, colaboradores, usuários e visitantes;

IV – esteja acompanhada de qualquer espécie de animal, salvo o cão-guia pertencente a portador de deficiência visual devidamente identificado.

§ 1º Ressalvados os contratos firmados com o CNMP, é proibida a prática de comércio e de propaganda em qualquer de suas formas, assim como a solicitação de donativos, sem a devida autorização da Secretária-Geral.

§ 2º É vedada, ainda, a prestação de serviços autônomos que não estejam vinculados a contrato ou a convênio firmado pelo CNMP.

§ 3º Os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza terão seu acesso restrito às portarias do CNMP, salvo quando autorizado pela Assessoria de Segurança Institucional.

§ 4º As autoridades e os servidores da área de segurança reservam para si o direito de não permitir o acesso, às dependências do CNMP, de pessoas que, sob o argumento de direitos e garantias individuais, considerem-se desobrigadas de cumprir as medidas de segurança dispostas nesta portaria.

§ 5º Os casos não previstos neste artigo serão submetidos à administração.

Art. 5º Para os fins a que se destina esta Portaria, serão adotadas as seguintes providências:

I – será realizada triagem de segurança em pessoas que adentrarem as dependências do CNMP, por meio de equipamentos de raio-x e detectores de metais ou por meio de outra vistoria necessária;

II – os visitantes poderão ter seu acesso condicionado a autorização prévia do titular da unidade à qual se destina, mediante consulta telefônica, podendo ser acompanhados por recepcionistas ou vigilantes;

III – cargas ou volumes, tais como sacolas, malas, pacotes ou bolsas, portados por qualquer das pessoas mencionadas no art. 3º desta portaria, estarão sujeitos à triagem prevista no inciso I deste artigo, tanto no momento do ingresso nas dependências do CNMP quanto no da saída;

IV – as informações e os registros de acesso do sistema de segurança e as imagens do circuito fechado de televisão do CNMP, de responsabilidade da Assessoria de Segurança Institucional, são de caráter sigiloso e só serão liberados por despacho da Secretária Geral, mediante requerimento da parte interessada;

V – o claviculário do CNMP, de responsabilidade da Assessoria de Segurança Institucional, somente efetuará o empréstimo de chave a servidor lotado na unidade solicitante, por meio de registro em formulário próprio, depois da devida formalização do pedido à Assessoria de Segurança Institucional pelo respectivo chefe da unidade solicitante, procedimento a ser observado, também, quando da solicitação de confecção de cópia de chave;

VI – é vedado o uso das saídas de emergência externas de qualquer das dependências do CNMP como meio alternativo de entrada ou saída ou com finalidade diversa daquela para a qual se destinam.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I, os portadores de marca-passo não serão submetidos à detectores de metais, entretanto, devem apresentar documentação que identifique sua situação e devem se sujeitar a outros meios de vistoria, quando necessário.

§ 2º Os portadores de necessidades especiais terão acesso por porta lateral, devendo, neste caso, a inspeção pessoal ser feita por meio de detector de metal portátil.

§ 3º As informações e os registros a que se refere o inciso IV serão objeto de auditoria periódica e ou episódica realizada pela Assessoria de Segurança Institucional. A edição, cópia, extração ou outra forma de utilização de dados e informações somente serão realizadas por servidor da ASSI do CNMP.

Art. 6º Poderão portar armas de fogo no âmbito do CNMP os Técnicos de Apoio Especializado em Segurança do respectivo órgão, na forma da lei, e desde que em serviço e previamente identificados pela Assessoria de Segurança Institucional, os policiais em missão de escolta, técnico de segurança quando em serviço de proteção de autoridades e os agentes de segurança em custódia de valores.

Art. 7º Ocorrendo o acionamento do alarme do portal detector de metal, a pessoa cuja passagem o tenha provocado deverá colocar os objetos que esteja portando na caixa de inspeção do equipamento de raios X e, em seguida, passar novamente pelo portal.

§ 1º O ingresso só será permitido após a averiguação do objeto que tiver provocado o acionamento do alarme do portal, devendo ser ressaltado que as averiguações, quando necessárias, poderão ser feitas por intermédio de vistoria na pessoa e em volumes transportados. Havendo recusa, em nenhuma hipótese tal pessoa será admitida no interior das dependências do CNMP.

§ 2º Se o objeto que tiver provocado o disparo do alarme não oferecer risco à segurança das pessoas e instalações, será imediatamente entregue a seu possuidor. Caso contrário, será retido, contra recibo, pelo servidor encarregado pela segurança, somente sendo devolvido quando da saída do seu portador.

Art. 8º O ingresso nas dependências do CNMP fora do horário de expediente somente será permitido com prévia autorização:

I – a servidores quando a unidade interessada encaminhar comunicação prévia e formal à unidade responsável pela segurança, indicando o nome, a matrícula ou o número da carteira de identidade e o tipo de serviço a ser executado, bem como o local, a data e o tempo previsto de permanência no CNMP;

II – a empregados de empresas contratadas ou estagiários quando a unidade interessada encaminhar comunicação prévia e formal à Assessoria de Segurança Institucional, indicando o nome, a matrícula ou o número da carteira de identidade e o tipo de serviço a ser executado, bem como o local, a data e o tempo previsto de permanência no CNMP;

III – não está autorizado o ingresso ou permanência nas dependências do CNMP de funcionários de empresas prestadoras de serviços, exceto com autorização expressa da área demandante e condicionada ao acompanhamento de um servidor. Da mesma forma, não está autorizado recebimento de entrega de encomenda ou material fora do horário de expediente;

IV - a solicitação deverá ser feita com a devida antecedência, no horário de expediente, até as 18 horas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos Conselheiros e Secretários.

Art. 9º Durante os eventos realizados nas dependências do CNMP, ficarão sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico:

I – os participantes;

II – os prestadores de serviços que trabalharem no evento.

§ 1º A unidade promotora deverá encaminhar, previamente, à Assessoria de Segurança Institucional relação detalhada das pessoas envolvidas no evento contendo nome, cargo ou função, matrícula ou número da carteira de identidade e, ainda, dados dos órgãos e das empresas participantes.

§ 2º A cobertura jornalística de atividades e eventos desenvolvidos nas dependências do CNMP será feita por profissionais da área de imprensa devidamente credenciados pela Assessoria de Comunicação Social e identificados por instrumento específico, na forma prevista em regulamento próprio daquela unidade, sendo a Assessoria de Segurança Institucional do CNMP informada para as ações que se fizerem necessárias.

§ 3º A cobertura por parte da imprensa será limitada ao local de realização dos eventos, desde que devidamente acompanhada por servidor da área de comunicação social do CNMP, sendo vedada a livre circulação nas dependências do CNMP.

Art. 10. O extravio ou o dano do instrumento de identificação, permanente ou provisório, deverá ser imediatamente comunicado à Assessoria de Segurança Institucional do CNMP e implicará o ressarcimento, por parte do usuário responsável, do custo da reposição de novo instrumento.

§ 1º O custo será estabelecido por meio de portaria do Secretário-geral.

§ 2º O ressarcimento das despesas com a emissão de novo instrumento de identificação será feito:

a) pelo servidor mediante débito em folha de pagamento, tanto para os instrumentos de caráter permanente quanto para os de caráter provisório;

b) pelas demais pessoas mediante guia de recolhimento à conta do CNMP.

§ 4º Responderão solidariamente pelo custo do ressarcimento do instrumento de identificação os órgãos conveniados e as empresas contratadas quando seus representantes e empregados, em atividade oficial ou em caráter permanente ou eventual no CNMP, não o devolverem e não recolherem à conta do CNMP o valor estipulado para ressarcimento do dano causado.

Art. 11. Desfeito o vínculo do usuário com o CNMP, será obrigatória a devolução do instrumento de identificação diretamente à Assessoria de Segurança Institucional do CNMP, que emitirá um termo de quitação (nada-consta) atestando o recebimento em perfeitas condições de uso.

Art.12. O acesso de veículo à garagem ou a outras áreas privativas dar-se-á de forma automática para aqueles que estiverem portando instrumento de identificação específico, salvo veículos oficiais do CNMP.

§1º É vedado o acesso à garagem aos veículos que não portarem o instrumento de identificação específico.

§2º Os vigilantes deverão anotar as placas dos veículos, o horário de entrada e saída, bem como identificar os motoristas e passageiros.

§3º Não poderá, mesmo acompanhado por servidor, o visitante ter acesso ao órgão pela garagem, devendo identificar-se na recepção.

§ 4º A retirada de veículo do interior do órgão só será permitida por servidor ou terceiros por ele indicado, após encaminhar comunicação prévia e formal, devidamente assinada e carimbada à unidade responsável pela segurança, indicando o nome e número de RG do autorizado e especificações do veículo.

§5º As vias de circulação interna, as garagens e os estacionamentos internos do CNMP são regidos, no que couber, pelo Código de Trânsito Brasileiro, respondendo seus usuários pelos excessos e eventuais infrações cometidas, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

§6º Quando da necessidade de veículos pernovernarem na garagem do CNMP, o servidor deverá informar à Assessoria de Segurança Institucional o número da credencial do veículo, o período, bem como o número da vaga na qual o veículo permanecerá. Caso haja necessidade de retirar o veículo fora do horário de expediente, o mesmo deverá seguir o disposto no Art. 8º.

Art. 13. A inobservância das disposições desta portaria e o mau uso do instrumento de identificação implicarão seu cancelamento e recolhimento, sem prejuízo das sanções cíveis, penais, administrativas ou contratuais cabíveis.

Art. 14. A gestão do sistema de controle de acesso de pessoas é da competência da Assessoria de Segurança Institucional.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral.  
Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Monteiro Gurgel Santos  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**PORTARIA PRESI/CNMP N.º 256,  
DE 22 DE AGOSTO DE 2013.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, com fundamento no artigo 12, XVI, do Regimento Interno do CNMP, resolve:

Designar o servidor ÍCARO MONTEIRO MENDES, matrícula 22.461, ocupante do cargo de Técnico do MPU/ Apoio Técnico- Administrativo/ Administração, para exercer o encargo de substituto eventual da Coordenadora da Coordenadoria de Material, Compras e Contratos da Secretaria de Administração do Conselho Nacional do Ministério Público, código CC-3, criado pela Lei nº 12.412/2011, dispensando-o, em consequência, do encargo de substituto eventual da Função de Confiança, código FC-2, de Chefe da Seção de Contratos da Coordenadoria de Material, Compras e Contratos da Secretaria de Administração do Conselho Nacional do Ministério Público.

HELENITA CAIADO DE ACIOLI

**PORTARIA PRESI/CNMP N.º 257,  
DE 22 DE AGOSTO DE 2013.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, com fundamento no artigo 12, XVI, do Regimento Interno do CNMP, resolve:

Designar o servidor LEONARDO DE CAMARGOS MARTINS, matrícula 22.269, ocupante do cargo de Técnico do MPU/ Apoio Técnico- Administrativo/ Administração, para exercer o encargo de substituto eventual do Chefe da Seção de Contratos da Coordenadoria de Material, Compras e Contratos da Secretaria de Administração do Conselho Nacional do Ministério Público, código FC-2, criado pela Lei nº 12.412/2011.

HELENITA CAIADO DE ACIOLI

**Corregedoria**

**PORTARIA CNMP-CN Nº 109,  
DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III e XVI, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Portaria CNMP-CN nº 07/2010, que estruturou internamente o Gabinete do Corregedor Nacional do Ministério Público (Publicada no DJ nº 28, de 10.02.2010, p. 1) e a Portaria CNMP-CN nº 105/2013, que requisitou membro auxiliar para a Corregedoria Nacional do Ministério Público (DOU nº 165, de 27.08.2013, Sec. 2, p. 02),

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), SÉRGIO EDUARDO CORREIA COSTA GOMIDE para exercer a Coordenação-Geral do Gabinete do Corregedor Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

**Secretaria Geral**

**PORTARIA CNMP-SG Nº 101,  
DE 27 DE AGOSTO 2013.**

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Designar os servidores DANIELA NUNES FARIA TEIXEIRA, matrícula 16.756, e ANADIR FERREIRA DE SIQUEIRA, matrícula 22.484, para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do Termo de Contrato nº 027/2013, firmado com a pessoa jurídica DANIELA RISSON JORNALISTA - ME, que tem por objeto a prestação de serviços de transcrição de áudio (DEGRAVAÇÃO), em língua portuguesa, de oitivas, depoimentos, sessões, reuniões e para atender as demais demandas do CNMP.

Art. 2º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

**PORTARIA CNMP-SG Nº 102,  
DE 27 DE AGOSTO 2013.**

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria CNMP-SG nº 66, de 19 de setembro de 2011.

Art. 2º Designar os servidores HUGO GOIS CORDEIRO, matrícula 23.941, e ANDRÉ ALVES MENDONÇA, matrícula 22.284, para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do Termo de Contrato nº 009/2011, firmado com a empresa AGROSERVICE SEGURANÇA LDTA., que tem por objeto a prestação de serviços de Vigilância Armada e Desarmada, nas dependências do Edifício Sede do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

**PORTARIA CNMP-SG Nº 109,  
DE 20 DE AGOSTO DE 2013.**

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA INTERINA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 1990, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Sindicante designada pela Portaria CNMP-SG nº 36, de 16 de abril de 2013, publicada no Boletim de Serviços – Ano V – N. 07 – 1ª Quinzena de Abril de 2013, visando prosseguir na apuração dos fatos apontados no Processo CNMP nº 0.00.002.000533/2012-13.

Art. 2º A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta Interina do CNMP

**PORTARIA CNMP-SG Nº 111,  
DE 27 DE AGOSTO 2013.**

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria CNMP-SG nº 67, de 19 de setembro de 2011.

Art. 2º Designar os servidores ANDRÉ ALVES MENDONÇA, matrícula 22.281, e HUGO GOIS CORDEIRO, matrícula 23.941, para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do

Termo de Contrato nº 010/2011, firmado com a empresa AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA., que tem por objeto a prestação dos serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, primeiros socorros por meio de "brigada de bombeiros particulares", credenciada junto ao CBMDF, a serem executados de forma contínua para atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), compreendendo o Edifício Sede localizado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF.

Art. 3º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

**PORTARIA CNMP-SG Nº 112 ,  
DE 27 DE AGOSTO 2013.**

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria CNMP-SG nº 84, de 24 de agosto de 2012.

Art. 2º Designar os servidores ANDRÉ ALVES MENDONÇA, matrícula 22.281, e ADRIANO LEAL ALVES, matrícula 22.449, para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do Termo de Contrato nº 048/2012, firmado com a empresa JJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-ME., que tem por objeto a prestação de serviço de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, para atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

**PORTARIA CNMP-SG Nº 113,  
DE 27 DE AGOSTO DE 2013.**

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria CNMP-SG nº 103, de 15 de agosto de 2013.

Art. 2º Designar os servidores ADRIANO LEAL ALVES, matrícula 22.449, e ANDRÉ ALVES MENDONÇA, matrícula 22.281, para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do Termo de Contrato nº 022/2013, firmado com a empresa DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de recepcionistas, com mão de obra residente, nas dependências do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Art. 3º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

**PORTARIA CNMP-SG Nº 114 ,  
DE 27 DE AGOSTO DE 2013.**

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria CNMP-SG nº 147, de 30 de novembro de 2012.

Art. 2º Designar os servidores HUGO GOIS CORDEIRO, matrícula 23.941, e ADRIANO LEAL ALVES, matrícula 22.449, para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do Termo de Contrato nº 054/2012, firmado com a empresa BRASILIA SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA-ME., que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de segundo e terceiro níveis em extintores instalados no Edifício Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF.

Art. 3º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

**PORTARIA CNMP-SG Nº 115,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2013.**

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, resolve:

Art.1º Designar os servidores MARCELO CAVALCANTE NUNES, matrícula 22.947, e JOÃO DE JESUS DOS SANTOS BRITO, matrícula 23.375, para atuarem como gestores, titular e substituto, respectivamente, do Termo de Compromisso nº 01/2013, firmado com a IMPRENSA NACIONAL que tem por objeto a prestação de serviços de publicação ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EXPEDIENTE**

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Boletim de Serviço nº 16 - Ano V  
2ª Quinzena de Agosto de 2013

Diagramação: João de Jesus dos Santos Brito  
Técnico Administrativo  
Jéssica Luzia dos Santos Matos  
Estagiária

Telefone: 3366 - 9137 ou 9437

Responsável: Michelle Camargo Dias  
Coordenador de Contratos e Serviços